



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1328/2015

DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Modifica a Lei nº 1168/2013, que cria a gratificação de desempenho, define critérios de avaliação e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta aos demais servidores públicos municipais lotados na Secretaria da Educação do município, e em efetivo exercício na escola, o direito à gratificação de desempenho criada pela Lei Municipal nº 1168/2013, no seu art. 4º.

Art. 2º - Os critérios de avaliação diagnóstica para gratificação de desempenho dos profissionais citados no artigo anterior desta lei ficam definidos nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 3º - A avaliação de desempenho dos alunos da rede pública de ensino será aplicada na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, e Educação de Jovens e Adultos, e será aplicada ao final do terceiro bimestre de cada ano.

§1º. No Ensino Fundamental I e II, bem como para o Ensino na Educação de Jovens e Adultos a avaliação consistirá na aplicação de prova escrita nas disciplinas de português e matemática.

§ 2º. Na Educação Infantil a avaliação consistirá em atividades avaliativas elaboradas de acordo com as habilidades e competências correspondentes com a faixa etária da criança, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacional para Educação Infantil.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º - O percentual de gratificação variará entre 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) em acréscimo no salário base do profissional da Educação para as escolas que atingirem nota mínima de 50% (cinquenta por cento) em avaliação diagnóstica, de acordo com o abaixo descrito:

I - Escolas com média na pontuação entre 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento) em avaliação diagnóstica terão acréscimo de 40% (quarenta por cento) no salário base dos Profissionais;

II - Escolas com médias na pontuação acima de 60% (sessenta e um por cento) até 70% (setenta por cento) em avaliação diagnóstica terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no salário base dos Profissionais;

III - Escolas com médias na pontuação superior a 70% (setenta por cento) em avaliação diagnóstica terão acréscimo de 60% (sessenta por cento) no salário base dos Profissionais.

Parágrafo Único. Os Profissionais docentes, especificamente para os Professores da Educação Infantil, e que ministram as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental I e II e Modalidade Educação de Jovens e Adultos que atingirem 70% (setenta por cento) ou mais de proficiência nas suas turmas receberão 60% (sessenta por cento) de gratificação sobre o seu salário base, independente da média da escola.

Art. 5º - O cálculo da média de pontuação que constituirá o percentual para gratificação do Profissional da Educação será definida de acordo com os critérios abaixo delineados:

I - Média da turma: é o cálculo da média aritmética das notas dos alunos, com exceção dos alunos transferidos, com atestado médicos ou alunos com necessidades especiais, comprovado por laudo médico;

II - Média do professor: é o cálculo da média aritmética das notas de todas as turmas que o professor assiste;

III - Média por nível de ensino e modalidade: é o cálculo da média aritmética das notas das turmas das disciplinas de Português e Matemática de cada nível de ensino e modalidade em cada escola e para o ensino infantil o cálculo dar-se-á pela média aritmética das notas das turmas por escola;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

IV - Média da escola: é o cálculo da média aritmética das notas de cada nível de ensino e modalidade que cada escola atende; e

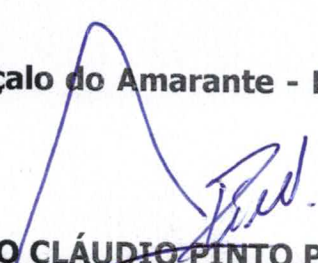
V - Média dos Supervisores Pedagógicos: é o cálculo da média aritmética das notas de todas as escolas que o supervisor assiste.

Art. 6º - Os critérios pedagógicos da avaliação de diagnóstico serão definidos através de Portaria do(a) Titular da Pasta da Secretaria da Educação do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante - Estado do Ceará, aos 21 dias do mês de setembro de 2015.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.21.09/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI nº 1328/2015**, de 21 de setembro de 2015, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 21 dias do mês de setembro de 2015.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO

Prefeito Municipal